



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Trata-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 01/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico continuados na área de telefonia.

2. Os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Abaixo seguem os questionamentos apresentados pelas empresas: Comercial SIGA, Family Serviços e Cetrol RM, com as devidas respostas:

EMPRESA - COMERCIAL SIGA (doc. 1793287)

PERGUNTA 01:

Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação? Deve ser utilizada a Convenções de 2021 ou 2022?

RESPOSTA:

Foram adotadas as convenções coletivas de 2022, conforme consta no Anexo II do edital – Planilha de Formação de Preços. Abaixo, apresento as informações detalhadas de cada convenção.

ITEM 01 – TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

“TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000505/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042414/2021 NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110724/2021-33 DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2021 NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.106776/2021-13 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/05/2021 Confirma a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>. SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu ; E SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF, CNPJ n. 01.006.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu ; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.”

ITEM 02 – OPERADOR DE TELEFONIA

“CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000881/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/12/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070264/2021 NÚMERO DO PROCESSO: 19964.117936/2021-41 DATA DO PROTOCOLO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu ; E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu ; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.....”

PERGUNTA 02:

O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

RESPOSTA:

O plano ambulatorial consta no Anexo II do edital – Planilha de Formação de Preços e poderá ser alterado pela licitante caso adote outra Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, que não seja a mesma CCT balizadora do edital. Somente poderá deixar de cotar esse benefício se a CCT adota pela licitante para formação do seu preço não constar o plano ambulatorial.

PERGUNTA 03:

A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

RESPOSTA:

O auxílio odontológico consta no Anexo II do edital – Planilha de Formação de Preços e poderá ser alterado pela licitante caso adote outra Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, que não seja a mesma CCT balizadora do edital. Somente poderá deixar de cotar esse benefício se a CCT adota pela licitante para formação do seu preço não constar o auxílio odontológico.

PERGUNTA 04:

A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

RESPOSTA:

O auxílio funeral consta no Anexo II do edital – Planilha de Formação de Preços e poderá ser alterado pela licitante caso adote outra Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, que não seja a mesma CCT balizadora do edital. Somente poderá deixar de cotar esse benefício se a CCT adota pela licitante para formação do seu preço não constar o auxílio funeral.

PERGUNTA 05:

Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

RESPOSTA:

Os serviços hoje são prestados pela empresa DLF Engenharia Comércio e Representação Ltda.

PERGUNTA 06:

Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

RESPOSTA:

A exigência de controle de assiduidade por meio de sistema eletrônico consta nas obrigações da Contratada – Anexo I do edital – Termo de Referência, conforme segue:

“7.31. Instalar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, disciplinado pela Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009 do então Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais nos postos de trabalho, sem ônus para o CONTRATANTE.”

Cabe a empresa contratada definir do quantitativo de equipamento que entender necessário para atender essa exigência.

PERGUNTA 07:

O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

RESPOSTA:

Obrigações da Contratada – Anexo I do edital – Termo de Referência

“7.23. Manter preposto alcançável por meio telefônico e se solicitado que tenha capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.23.1. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações do CONTRATANTE, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, uniforme, controle de folha de ponto, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

7.24. Manter atualizados os dados do preposto durante toda a fase de execução contratual, tais como: nome do preposto, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o CONTRATANTE.

7.25. Informar, por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato, sempre que houver a substituição do preposto, cabendo aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

7.26. Indicar preposto, que seja distinto dos profissionais que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. É recomendável que o preposto tenha ao menos ensino médio completo e ter experiência em gestão de serviços terceirizados.”

PERGUNTA 08:

Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

RESPOSTA:

O item 8.3 letra “e” do edital, que trata da apresentação da proposta de preços, estabelece que:

“e) no caso de cotação para o componente “auxílio transporte” com valor menor do que foi indicado no Anexo II deste Edital – Planilha de Formação de Preços e no item 14 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência (Metodologia adotada para o cálculo de custo com transporte), a licitante assume arcar, durante a execução do Contrato, como os custos excedentes deste benefício;”

A metodologia de cálculo do auxílio transporte e do auxílio alimentação está definida no Item 14 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

PERGUNTA 09:

Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?

RESPOSTA:

A regra para contingenciamento das verbas trabalhistas encontra-se definida no Anexo IV do Edital – Do Contingenciamento das Verbas Trabalhistas. Ressalto que no item 6 desse Anexo IV consta que:

“6. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.”

No item 8.3 letra “i” do edital, consta a exigência que a licitante deverá declarar que tem ciência de que o STF fará o provisionamento das verbas trabalhistas.

PERGUNTA 10:

Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da Desoneração da Folha de Pagamento, não poderão utilizar-se esse benefício na confecção do seu preço, tendo em vista que o objeto requerido não possui relação com as atividades sujeitas à CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), conforme lei 12.546/2011, lei 13.670/2018 e IN RFB nº 1812/2018. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Não está correto. Essa situação será analisada detalhadamente no momento da análise da proposta de preços da licitante convocada, seguindo a ordem de classificação final.

PERGUNTA 11:

Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

RESPOSTA:

Não. A contratada deverá alocar nos postos de trabalho profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no item 05 do Anexo I do edital.

PERGUNTA 12:

Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?

RESPOSTA:

Não.

PERGUNTA 13:

Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade /insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

RESPOSTA:

Não há impedimento para que a futura contratada requeira o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mas a análise do pedido será realizada oportunamente à luz dos argumentos e da documentação apresentada, bem como da legislação vigente.

PERGUNTA 14:

Qual a data do término do atual contrato atual?

RESPOSTA:

O contrato foi prorrogado até o dia 30/04/2022, porém com cláusula resolutiva, em razão da licitação para a nova contratação encontrar-se em andamento.

PERGUNTA 15:

Qual a data estimada para início das atividades.

RESPOSTA:

Conforme previsto na Cláusula Quarta do Anexo V - Minuta do Contrato, está previsto o início da execução das atividades contratuais no dia 01/03/2022. Porém, a assinatura e início da execução do contrato depende da conclusão deste Pregão para iniciar os procedimentos de encerramento do contrato atual e da convocação da empresa adjudicatária para assinatura do contrato objeto desta licitação.

PERGUNTA 16:

Será disponibilizada a planilha editável em formato do Excel? Se sim, poderia nos enviar por e-mail?

RESPOSTA:

A planilha encontra-se disponível no link:

https://drive.stf.jus.br/index.php/apps/files/?dir=/Anexos_Editais&fileid=3056295

EMPRESA - FAMILY SERVIÇOS (doc. 1793289)

PERGUNTA 01:

Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?

RESPOSTA:

Consta no edital, regramento muito claro quanto a cotação desses benefícios na planilha de preços da licitante. A obrigatoriedade dependerá se há previsão desses benefícios na Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela licitante. Seguem as regras do edital que tratam desse assunto:

“QUANTO A REMUNERAÇÃO, INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.12. Caso a CCT balizadora da proposta formulada seja a mesma CCT balizadora da planilha de formação de preços, **NÃO se admitirá** a alteração dos valores:

- a) do salário e do auxílio-alimentação;
- b) do benefício auxílio-morte/funeral indicado na Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital.

8.13. Caso a CCT balizadora da proposta formulada seja diferente da CCT balizadora da planilha de formação de preços, **NÃO se admitirá**:

- a) a inclusão de benefícios, exceto os trabalhistas, diferentes dos constantes da Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital;
- b) a alteração dos valores do salário indicados na Planilha de Formação de Preços – Anexo II deste Edital;
- c) para os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-morte/funeral, valores divergentes dos estabelecidos na CCT indicada, pela licitante.
 - c.1) no caso do auxílio-alimentação será observado se a licitante está ou não inscrita no PAT (Programa de Alimentação de Trabalhador). Estando inscrita deverá indicar o percentual de subsídio da empresa, que não poderá ser inferior a 80% ou deverá indicar o percentual de participação do empregado, conforme previsto na Lei n. 6.321/76 e Decreto n. 5/91, ou em razão de previsão em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
 - c.1.1) a licitante não poderá solicitar reequilíbrio do Contrato no caso de revisão do percentual a ser descontado do trabalhador, salvo em caso de dispositivo legal ou CCT da Categoria.”

PERGUNTA 02:

Qual empresa que executa os serviços atualmente?

RESPOSTA:

Os serviços hoje são prestados pela empresa DLF Engenharia Comércio e Representação Ltda.

PERGUNTA 03:

O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado?

Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação.

Cumpra esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação.

Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento. A licitante deverá considerar o valor estimado. O julgamento objeto da proposta de preços e da documentação de habilitação seguirá as regras do edital. Ademais na análise da referida exigência, será verificado o cumprimento das regras estabelecidas no item 9.1.1.3 letras "b.1 e b.2" do edital:

“b.2) comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado constante da planilha de formação de preços apresentada pela licitante, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.3) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;”

PERGUNTA 04:

O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?

RESPOSTA:

Não. A empresa licitante deverá elaborar sua planilha de formação de preços de acordo com o modelo constante do Anexo II do edital, conforme estabelecido no item 8.3 letra “c” do edital.

PERGUNTA 05:

As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

RESPOSTA:

Sim. A Licitante que possui regime tributação pelo lucro real (incidência não cumulativa) deverão elaborar sua proposta de preços considerando as regras estabelecidas no item 8.3 letra “g” do edital.

PERGUNTA 06:

Conforme convenção coletiva homologada sob o número DF 000015/2022, pergunta-se, as empresas deverão elaborar suas planilhas de custos, conforme CCT 2022?

RESPOSTA:

As empresas licitantes deverão elaborar as suas planilhas de formação de preços considerando as CCT's/2022, conforme consta na planilha de formação de preços - Anexo II do edital.

EMPRESA - CETRO RM (doc. 1793290)

PERGUNTA 01:

De acordo com Reforma Trabalhista, trazida pela Lei nº 13.467/2017, alterou a redação de diversos dispositivos da CLT, tornando facultativa a contribuição sindical, ficando este recolhimento, desde 11.11.2017, opcional a todos, ou seja, a critério dos trabalhadores e empregadores, sendo associados ou não ao sindicato da sua categoria.

Isso atinge tanto a funcionários como a empresas com seus sindicatos patronais, isso deve ocorrer mesmo nas situações previstas em convenções coletivas se a empresa não é associada ao Sindicato, conforme Art. 587 abaixo:

“Art. 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)”

PERGUNTAMOS, em sua proposta a **EMPRESA** poderá utilizar o sindicato relativo à sua atividade preponderante para composição da planilha de custos e formação de preços, considerando que a legislação e jurisprudência recentes destacam que a atividade preponderante do empregador é o determinante do seu enquadramento sindical e **NÃO AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO TRABALHADOR?** Caso negativo, qual **SINDICATO** a Licitante deverá utilizar?

RESPOSTA:

Sim. Consta no edital regras claras que tratam da adoção da atividade preponderante pela licitante para elaboração da sua planilha de preços, conforme itens 8.7.2, 8.12 e 8.13 do edital. Já no Parágrafo Quinto da Cláusula Quatorze do Anexo V da Minuta de Contrato, que trata da repactuação, consta o critério para a definição do enquadramento sindical da empresa contratada.

ORIENTAÇÃO IMPORTANTE

4. Oriente que as empresas: Comercial SIGA, Family Serviços e Cetro RM,, assim, como todas as empresas interessadas em participar deste Pregão, realizem leitura integral e minuciosa dos termos do edital, para que possam considerar todas as exigências na elaboração das suas propostas de preços e não sejam surpreendidas por descumprirem regras do edital na fase de seleção do fornecedor (licitação) e também durante a execução das atividades contratuais com obrigações prevista no contrato. Ressalto que muitos dos questionamentos apresentados demonstram que as licitantes mencionadas não efetuaram a leitura completa e detalhada do edital.

5. Além disso, ressaltado de acordo com a regra estabelecida na letra “b” do item 4.2 do edital, a licitante deverá declarar que está ciente, concorda com as condições do edital:

“(.....)”

4.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativo às seguintes declarações:

(.....)

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;”



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha, PREGOEIRO**, em 11/02/2022, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1794190** e o código CRC **D26089C9**.